

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

DATA: 04/01/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 80/2024

APROVADO EM 18/04/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOLDADO CONSTANTINO MAROCHI –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

Justificamos o pedido tendo em vista que esta modalidade era ofertada no Colégio Estadual Santos Dumont – EFM, porém a partir deste ano o referido passou a ser Colégio Cívico Militar, com isso de acordo com a Resolução fica impedido da oferta desta modalidade. Diante disto esta Instituição de Ensino coloca-se para atender os alunos que necessitam dar continuidade de estudos nesta modalidade.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, às fls. 261, Mov. 66, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024, com a seguinte justificativa:

VS

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

JUSTIFICATIVA – DPGE/DNE/CEF

Esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicita a autorização e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em caráter excepcional, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A excepcionalidade da autorização e reconhecimento, justifica-se pelo fato de que os estudantes que serão transferidos deverão concluir seus estudos em tempos diferentes e obter a certificação sem prejuízos.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de remanejamento da oferta de vagas da Educação de Jovens e Adultos nas instituições da Rede Estadual do Paraná e autorização com implantação simultânea dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para os estudantes remanejados do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, o qual foi contemplado a se tornar Colégio Cívico-Militar, no município de Santa Cruz do Monte Castelo e NRE de Loanda, faz-se necessário o reconhecimento dos cursos para a continuidade dos estudos dos estudantes que podem concluir o curso a partir do final do primeiro semestre de 2024.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) justificativa da oferta;
- c) licença Sanitária com vigência até 31/12/2024;

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

- d) Certificado de Conformidade com vigência até 22/09/2024;
- e) relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;
- h) informação referente a acessibilidade, “o prédio da instituição é térreo, não possuindo andares superiores, possui entrada ampla, com rampa com baixa inclinação, corrimão para segurança, todas as salas e demais ambientes possuem porta com abertura de 90 cm, possibilitando a entrada de cadeirantes, um banheiro com entrada acessível e espaço amplo, bebedouro adaptado, carteira adaptada”;
- i) Espaço para Educação Física, “Essa área trata-se de uma estrutura pré-moldada de metal, piso em concreto, em bom estado, com amplo espaço para as atividades físicas e de recreação, bem ventilada, com arquibancada na lateral.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;
- l) Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com as seguintes informações:

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II - PRESENCIAL

NRE: LOANDA		MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SOLDADO CONSTANTINO MAROCHI - EFMP					
ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 570					
TELEFONE: (44) 3452-1353					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL		TURNO: NOITE		CH: 1.600/1.610*	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4	
ARTE	50	50	-	-	
CIÊNCIAS	100	100	-	-	
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50	
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*	
GEOGRAFIA	100	100	-	-	
HISTÓRIA	-	-	100	100	
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-	
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100	
MATEMÁTICA	-	-	150	150	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610*				

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 1 – APROFUNDAMENTO**

NRE: LOANDA		MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SOLDADO CONSTANTINO MAROCHI-EFMP					
ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 570					
TELEFONE: (44) 3452-1353					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		CH: 1.234	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE		-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA		-	50	-
	LÍNGUA INGLESA		-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA		-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADA	FILOSOFIA		33	-	-
	GEOGRAFIA		67	-	-
	HISTÓRIA		67	-	-
	SOCIOLOGIA		33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA		150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA		-	-	100
	QUÍMICA		-	-	100
	BIOLOGIA		-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			350	317	300
PROJETO DE VIDA			17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO					17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS					17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.234 HORAS		

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO
ITINERÁRIO 2 – QUALIFICAÇÃO APROFUNDAMENTO

NRE: LOANDA		MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SOLDADO CONSTANTINO MAROCHI - EFMP					
ENDEREÇO: RUA VENEZUELA, 570					
TELEFONE: (44) 3452-1353					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		CH: 1.408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: SIMULTÂNEA		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES		MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE		-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA		-	50	-
	LÍNGUA INGLESA		-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA		-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADA	FILOSOFIA		33	-	-
	GEOGRAFIA		67	-	-
	HISTÓRIA		67	-	-
	SOCIOLOGIA		33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA		150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA		-	-	100
	QUÍMICA		-	-	100
	BIOLOGIA		-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			350	317	300
PROJETO DE VIDA			17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO			-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS			-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS				60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL				50
	INFORMÁTICA BÁSICA				30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO				50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA				50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL					240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF			417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO				1.408 HORAS	

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início no primeiro semestre de 2024 e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Soldado Constantino Marochi – EFMP	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	N.º 5235/2017 de 10/10/2017, de 05/10/2017 a 05/10/2027.	Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.
			Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial a partir do início do primeiro semestre de 2024 por dois anos até 31/12/2025.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Soldado Constantino Marochi – EFMP	Santa Cruz do Monte Castelo/ Loanda	N.º 5235/2017 de 10/10/2017, de 05/10/2017 a 05/10/2027.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.
			Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento pedagógico – EJA, presencial Prazo a partir do início do primeiro semestre de 2024 até 31/12/2025.

E-PROTOCOLO N.º 21.539.802-1

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE